

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE RESOLUÇÃO Nº 014/2024

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Trancamento Parcial (disciplina/componentes curriculares) e Trancamento Total (curso), pelo aluno, para o período letivo de 2024.1, nos cursos de Graduação Presencial da Universidade Tiradentes UNIT.
- Art. 2º Deverá ser considerada a data de 01.11.2024 para trancamento dos alunos matriculados em 2024.2;
- **Art. 3º** Os alunos matriculados em 2024.1 e que não renovaram a matricula, a data de trancamento para os cursos tradicionais será até o dia 05.09.2024, e para os alunos que não renovaram a matricula nos cursos da metodologia baseada em projetos (INOVA) será até o dia 16.10.2024;
- **Art.** 4º Os alunos matriculados em 2024.2 nos cursos do INOVA não poderão realizar o trancamento parcial dos componentes curriculares;
- **Art.** 5º Os alunos matriculados em 2024.2 nos cursos do INOVA poderão realizar o trancamento do curso desde que tenham componente curricular lançado no histórico como cursado (aprovado ou reprovado). Caso não tenha o componente curricular lançado no histórico, somente poderá cancelar o curso;
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 30 de agosto de 2024.

Jouberto Uchôa de Mendonça Presidente do CONSEPE